

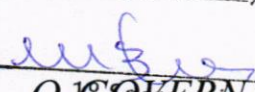


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 915, DE DE DE 2023.
LIDO NO EXPEL

EM, 30 / 08 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Geminiano


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o
Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Geminiano, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I I - PICOS - MI-1201 – 1985

Art. 2º O município de Geminiano, faz limite com:

I. Com o Município de **Picos**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.058/11, Art. 1º, alínea “II”, que revisou as divisas do município de Picos)

Começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,20 kmN / 239,90 kmE, no centro da lagoa dos Pilões; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 236,30 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,65 kmN / 235,45 kmE, na rodovia BR-407, no entroncamento da estrada para a localidade Touro; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.211,30 kmN / 234,95 kmE; no cruzamento da estrada Itainópolis / BR-407 com o Riacho São João; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.212,10 kmN / 228,10 kmE; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 227,80 kmE, no Morro Grande; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Croata.

II. Com o Município de **Sussuapara**:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230.

III. Com o Município de **Santo Antônio de Lisboa.**

Começa no ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.212,90 kmN / 257,90 kmE, na rodovia BR-230.

IV. Com o Município de **Francisco Santos:**

Começa no ponto de coordenadas 9.212,90 kmN / 257,90 kmE, na rodovia BR-230; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,40 kmN / 257,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,50 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,55 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,70 kmN / 255,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,95 kmN / 255,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN / 255,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,40 kmN / 254,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,95 kmN / 255,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,25 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,65 kmN / 257,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,50 kmN / 258,10 kmE.

V. Com o Município de **Jaicós:**

(Altera a lei 5.852/09, alínea "I", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.202,50 kmN / 258,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,00 kmN / 257,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,95 kmN / 256,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,75 kmN / 256,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,10 kmN / 256,80 kmE, na estrada Milhã / Morada Nova; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,10 kmN / 256,75 kmE, no entroncamento de uma estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.195,20 kmN / 256,25 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,20 kmN / 251,95 kmE, na estrada BR-407 / Chapada dos Moraes; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,70 kmN / 247,60 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,85 kmN / 245,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,15 kmN / 244,85 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE.

VI. Com o Município de **Itainópolis:**



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada.

VII. Com o Município de **Aroeiras do Itaim**:
(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Croata; segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN / 229,85 kmE; toma e segue o divisor de águas da Serra Vermelha até o ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Geminiano, que foi criado pela Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1.994.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 29 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entres políticos administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

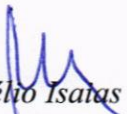
Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE GEMINIANO

TERESINA

Junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE GEMINIANO

O Município de Geminiano, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 457,2km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Picos, Sussuapara e Santo Antônio de Lisboa; ao sul, os municípios de Jaicós, Itainópolis e Aroeiras do Itaim; a leste, os municípios de Francisco Santos e Jaicós; e a oeste os municípios de Aroeiras do Itaim e Picos.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Geminiano:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Geminiano e Sussuapara;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Geminiano e Santo Antônio de Lisboa;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Geminiano e Francisco Santos;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Geminiano e Jaicós;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Geminiano e Itainópolis;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Geminiano e Aroeiras do Itaim;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Geminiano;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Geminiano;
- i) Lei de criação do Município de Geminiano;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Geminiano (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Geminiano, visando à sua regularização com os Municípios de Picos, Sussuapara, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos, Jaicós, Itainópolis e Aroeiras do Itaim, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*”;

Art. 10, incisos II e III



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – *“Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”*

Parágrafo Único *“Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Geminiano e os Municípios de Picos, Sussuapara, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos, Jaicós, Itainópolis e Aroeiras do Itaim;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Sussuapara, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Santo Antônio de Lisboa, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o Município de Francisco Santos, as localidades “Exu, Milhã, Ambrósio, Assentamentos Bem-Ti-Vi e Serra Branca”, hoje pertencentes ao Município de Francisco Santos, passam totalmente para o Município de Geminiano;
- IV. Com o município de Jaicós, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Itainópolis, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- VI. Com o município de Aroeiras do Itaim, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

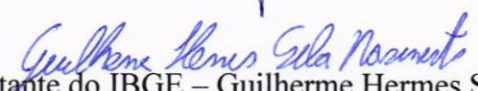
Considerando, afinal, que em reunião realizada em de novembro de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Geminiano.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Geminiano atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Geminiano (PI).

Teresina (PI), 26 de junho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Liége de Sousa Moura

Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)

Hélio Isaías
DEP. ZIZA CARVALHO



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.680, de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de Geminiano**. Diário Oficial do Estado nº 18. Teresina-PI, 26 de Janeiro de 1994.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Geminiano (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Geminiano (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE GEMINIANO (PI)

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Geminiano e Sussuapara
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Geminiano e Santo Antônio de Lisboa
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Geminiano e Francisco Santos
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Geminiano e Jaicós
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Geminiano e Itainópolis
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Geminiano e Aroeiras do Itaim
7. Memorial Descritivo do Território de Geminiano
8. Mapa de Referência do Município de Geminiano
9. Lei de Criação do município de Geminiano



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Geminiano.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Geminiano e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 05 de junho de 2013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 18 DE 26/01/94

LEI Nº 4.680 DE 26/01/94

IX - GEMINIANO, desmembrado do Município de Picos, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) norte, com os municípios de Picos e Santo Antônio de Lisboa;
- b) sul, com os municípios de Itainópolis e Jaicós;
- c) leste, com os municípios de Jaicós, Francisco Santos e Santo Antônio de Lisboa;
- d) oeste, com o município de Picos.

§9º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município GEMINIANO no marco M-1, na divisa dos municípios de Francisco Santos e Jaicós, segue limitando com Jaicós com rumo 65º SW, medindo 6.750 metros até o M-2, rumo 42º SW, medindo 6.500 metros até o M-3. Desse marco o limite passa a ser com o município de Itainópolis com rumo 47º NW medindo 7.100 metros até o M-4, rumo 62º SW, medindo 7.000 metros até o M-5, a partir daí o limite passa a ser com o município de Picos com rumo 22º NW, medindo 10.250 metros até o M-6, linha divisória das Datas Serra e Veados, daí segue por um Riacho por vários rumos e distancia de 1.500 metros até o M-7, rumo 23º NW, medindo 2.700 metros até o M-8, rumo 3º NW, medindo 6.200 metros até o M-9, tudo isso seguindo pela linha telegráfica. Do marco M-9, segue pelo Riacho por vários rumos e distancia de 8.000 metros até o M-10, rumo 6º NE, medindo 550 metros até o M-11, rumo 26º NE, medindo 3.500 metros até o M-12, rumo 82º SE, medindo 1.150 metros até o M-13, rumo 45º NE, medindo 1.750 metros até o M-14, daí segue por uma estrada por vários rumos e distancia de 2.250 metros até o M-15, daí segue pela estrada de Picos 465 por vários rumos e distancia de 9.250 metros até o M-16. Desse marco o limite passa a ser com o município de Santo Antônio de Lisboa com rumo 35º SE medindo 2.500 metros até o M-17, rumo 46º SE, medindo 3.300 metros até o M-18, rumo 31º SE, medindo 3.100 metros até o M-19, seguindo daí pela estrada BR-316, por vários rumos e distancia de 5.500 metros até o M-20, daí o limite passa a ser com município de Francisco Santos com rumo 25º SW, medindo 14.800 metros até o M-21 rumo 63º SE, medindo 5.500 metros até o M-1, ponto inicial deste levantamento.

Diário Oficial

4

Teresina - Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011 • Nº 35

Art. 6º Os casos omissos em relação aos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça, mediante ato, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, constituirá os Grupos de Atuação Especial, que exercerão as atribuições dentro de sua respectiva área de atuação, as quais serão reguladas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º As Promotorias de Justiça criadas por esta Lei terão as suas atribuições definidas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de dezembro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicada no DOE nº 236, de 17 de dezembro de 2010 - Republicada por incorreção.

Promotorias de Justiça especializadas em EDUCAÇÃO no Brasil



O percentual de 37,03% corresponde aos seguintes Estados:

- Ceará
- Distrito Federal
- Espírito Santo
- Maranhão
- Minas Gerais
- Pernambuco
- Rio de Janeiro
- Rio Grande do Norte
- Sergipe

OF. 420

LEI Nº 6.058, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Picos (*).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Picos, criado pela Resolução Provincial nº 395, de 17 de dezembro de 1855, passa a ter os seguintes limites:

I - com o Município de Santana do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.234,90 kmN / 219,20 kmE, numa das nascentes do Riacho do Engano; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.232,55 kmN / 218,50 kmE, em outra nascente do Riacho do Engano; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.231,90 kmN / 219,60 kmE; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 219,70 kmE, na estrada Corvada / Santana do Piauí; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.228,00 kmN / 222,15 kmE, na estrada Santana do Piauí/Picos na Serra do Tanque; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,00 kmN / 226,70 kmE, na estrada Ponta da Serra / Alagoinha; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.226,50 kmN / 220,40 kmE, na Serra do Isidório;

II - com o Município de Germiniano: começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na Rodovia BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,20 kmN / 239,90 kmE, no centro da Lagoa dos Pêdes; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 236,30 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,65 kmN / 235,45 kmE, na rodovia BR-407, no entroncamento da estrada para a localidade Touro; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.211,30 kmN / 234,95 kmE; no cruzamento da estrada Itainópolis / BR-407 com o Riacho São João, desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.212,10 kmN / 228,10 kmE; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 227,80 kmE, no Morro Grande; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Crosta;

III - com o Município de Paqueta: começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaú; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 kmN / 211,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 kmN / 209,00 kmE, numa elevação entre as localidades Pau d'Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 211,00 kmE, na Serra do Pai Amaro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 kmE, na nascente de um afluente do Riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 215,05 kmE; sobe pelo riacho da Bica até sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 kmN / 213,75 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 214,45 kmE, no cruzamento da estrada Chapada d'Água / BR-316 com a estrada Calçara / BR-316, na localidade Chapada do Fio e segue pela última estrada referida até o ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, no entroncamento da estrada para o Povoado Miroilândia.

Art. 2º Com os Municípios de São José do Piauí, Sussuapara, Aroeiras do Itaim, Dom Expedito Lopes e Ipiranga do Piauí, os limites ficam inalterados segundo as coordenadas UTM, que passam a ter a seguinte redação:

I - com o Município de São José do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do Rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.238,90 kmN / 214,50 kmE, na estrada Batinga / São José do Piauí e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE;

II - com o Município de Sussuapara: começa no pico de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na Serra do Isidório; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.224,40 kmN / 230,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,05 kmN / 234,25 kmE, na foz do riacho que vem do Morro da Malhada das Pedras, no Rio Guaribas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.219,50 kmN / 234,50 kmE, no centro da Lagoa Grande; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,10 kmN / 238,00 kmE, num riacho, ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.218,80 kmN / 242,40 kmE, entre os baixos do Escondido e do Tanque Grande e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na Rodovia BR-230;

III - com o Município de Aroeiras do Itaim: começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Crosta; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,00 kmN / 224,80 kmE, no Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas deste morro até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN / 224,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,00 kmN / 221,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 219,85 kmE, extremo norte da Serra da Aulália; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN / 218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,95 kmN / 215,40 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN / 213,85 kmE, na confluência da nascente de um afluente do Rio Itaú, uma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência com outro afluente do Rio Itaú;

IV - com o Município de Dom Expedito Lopes: começa no ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, na estrada Calçara / BR-316, no entroncamento da estrada para o povoado Miroilândia; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas 9.223,10 kmN / 210,85 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.226,70 kmN / 209,45 kmE, no cruzamento da Rodovia BR-316 com um afluente do Riacho Fundo; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.230,80 kmN / 210,35 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.233,75 kmN / 211,20 kmE, na nascente de um dos formadores do Riacho dos Macacos e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do Rio São Vicente;

V - com o Município de Ipiranga do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do Rio São Vicente e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois outros formadores do Rio São Vicente.

Art. 3º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas

Diário Oficial

Teresina - Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011 • Nº 35

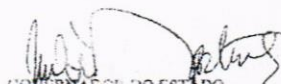
5

topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV - INHUMA	- MI-1121 - 1984
SB.24-Y-A-V - SÃO JOSE DO PIAUÍ	- MI-1122 - 1973
SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-II - PICOS	- MI-1201 - 1985

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Kleber Eulário, encaminhada pelo Lei nº 5.136, de 07 de junho de 2009.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 11, de 17 de janeiro de 2011 - Republicada por incorreção.

OF. 421



DECRETO Nº 14.419, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Remaneja e renomeia os cargos em comissão da Secretaria de Administração para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando o contido no art. 57, XXVIII, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010, que cria a Coordenadoria da Juventude,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, para compor a Diretoria de Combate à Pobreza Rural, abaixo relacionados:

- I - 03 (três) Cargos de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4;
- II - 01 (um) Cargo de Gerente de Operações, símbolo DAS-3;
- III - 01 (um) Cargo de Coordenador de Finanças, símbolo DAS-2;
- IV - 01 (um) Cargo de Coordenador de Mobilização e Capacitação, símbolo DAS-2;
- V - 01 (um) Cargo de Coordenador de Recursos de Informática, símbolo DAS-2;
- VI - 01 (um) Cargo de Coordenador de Controle Interno, símbolo DAS-2;
- VII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Logística e Serviços, símbolo DAS-2;
- VIII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Cadastro e Monitoria, símbolo DAS-2.

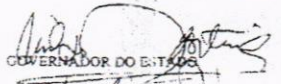
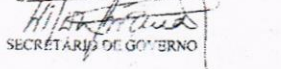
Art. 2º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, para compor a Diretoria de Crédito Fundiário, abaixo relacionados:

- I - 01 (um) Cargo de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4;
- II - 01 (um) Cargo de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2;
- III - 01 (um) Cargo de Coordenador de Subprojetos de Investimento Comunitários, símbolo DAS-2;
- IV - 01 (um) Cargo de Coordenador de Subprojetos de Aquisição de Terras, símbolo DAS-2.

Art. 3º A presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo Ivan da Silva Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 14.420, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Remaneja e renomeia os cargos em comissão da Secretaria de Administração para a Secretaria do Turismo, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando o contido no art. 57, XXVIII, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010, que cria a Coordenadoria da Juventude,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria do Turismo, abaixo relacionados:

- I - 01 (um) Cargo de Diretor de Unidade de Operações e Marketing, símbolo DAS-4;
- II - 01 (um) Cargo de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4;
- III - 01 (um) Cargo de Gerente de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-3.

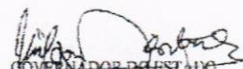
Art. 2º Ficam remanejados e remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria do Turismo, abaixo relacionados:

- I - 01 (um) Cargo de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, para 01 (um) Cargo de Gerente de Prestação de Contas, símbolo DAS-3;
- II - 01 (um) Cargo de Coordenador de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS-2;
- III - 01 (um) Cargo de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Licitações e Contratos, símbolo DAS-2;
- IV - 01 (um) Cargo de Coordenador Administrativo, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Cadastro de Projetos, símbolo DAS-2;
- V - 01 (um) Cargo de Coordenador de Gestão de Projetos Especiais, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Promoção e Captação de Investimentos, símbolo DAS-2;
- VI - 01 (um) Cargo de Coordenador de Informações Turísticas, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Desenvolvimento e Controle de Projetos, símbolo DAS-2;
- VII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Operações e Eventos, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Regionalização do Turismo, símbolo DAS-2;
- VIII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Pesquisa e Estatística, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Fiscalização, símbolo DAS-2;
- IX - 01 (um) Cargo de Coordenador de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Captação de Produção de Eventos, símbolo DAS-2.

Art. 3º A presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo Ivan da Silva Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 422

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXV - 125 ANOS DE INDEPENDÊNCIA

29 de julho de 2016 - Nº 143

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.860, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.PI, com CNPJ nº 11.839.809/0001-28, com sede e foro no Município de Teresina, Rua Deputado Milton Brandão, 2861, Parque Ideal, CEP 64.075-550, Teresina-PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francis Lopes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2006).



LEI Nº 6.861, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim criado pela Lei nº 5.094, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200-1973
SB.24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201-1985

Art. 2º O Município de Aroeiras do Itaim faz limite com:

I - com o Município de Picos: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.058/11, art. 2º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Picos) começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,00 kmN/224,80 kmE, no Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas deste morro até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN/224,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,00 kmN/221,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.200,40 kmN/219,85 kmE, extremo norte da Serra da Atalaia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN/218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,55 kmN/215,10 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN/213,35 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência com outro afluente do Rio Itaim;

II - com o Município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá; segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN/229,85 kmE; toma e segue o divisor de águas da Serra Vermelha até o ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada;

III - com o Município de Itainópolis: começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN/227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN/225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN/220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN/217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN/216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN/216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN/213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN/212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN/212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada;

IV - com o Município de Santa Cruz do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN/209,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN/208,95 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN/205,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 kmN/205,15 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE;

V - com o Município de Paqueta: começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN/205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN/207,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Oiti até o ponto de coordenadas 9.199,10 kmN/207,55 kmE, no Rio Oiti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 kmN/211,50 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até ponto de coordenadas 9.200,65 kmN/211,60 kmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.862, DE 28 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN, CNPJ 05.859.758/0001-01.

Parágrafo único. O CONSEG-ZN é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída com prazo de duração indeterminado e foro jurídico na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º À CONSEG-ZN ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.863, DE 28 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM.

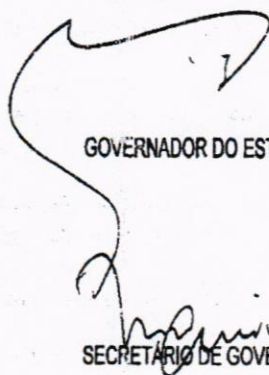
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM, com sede e foro em Amarante-PI, CNPJ 10.860.208/0001-34.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 371/2013

Teresina, 03 de Setembro de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES Pref. do Municipal de Geminiano

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Geminiano** e os municípios **Francisco Santos, Jaicós, Itainópolis, Aroeiras do Itaim, Picos, Sussuapara e Santo Antônio de Lisboa**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 11 de Setembro de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 370/2013

Teresina, 03 de Setembro de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí -- CETE-PI
Para: Exma Sr^a Maria Vanusa de Moura Pres. da Câmara Municipal de Geminiano
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhora Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Geminiano** e os municípios **Francisco Santos, Jaicós, Itainópolis, Aroeiras do Itaim, Picos, Sussuapara e Santo Antônio de Lisboa**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 11 de Setembro de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 084/2017

Teresina, 18 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Erculano Edimilson de Carvalho Prefeito Municipal de Geminiano

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Geminiano** e os municípios de **Sussuapara, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos e Jaicós**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 07 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 085/2017

Teresina, 18 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Francisco Antão Florentino Presidente da Câmara Municipal de Geminiano

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

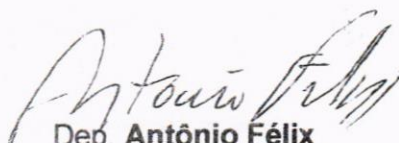
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Geminiano** e os municípios de **Sussuapara, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos e Jaicós**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 07 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

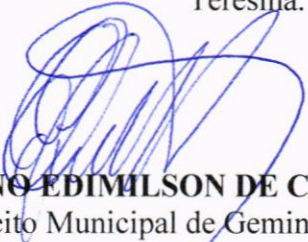
Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

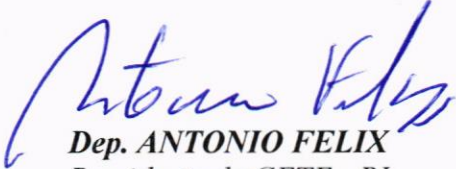
Teresina. PI, 07 de JUNHO de 2017


ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


EDVARDO ANTONIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

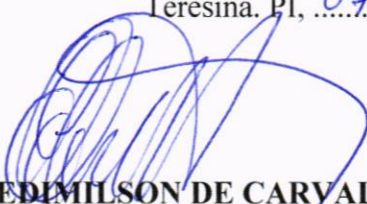

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Sussuapara


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 07 de JUNHO de 2017


ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


EDVARDO ANTONIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

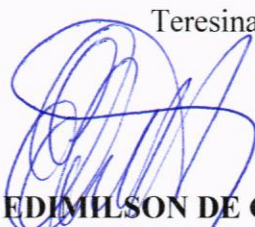

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Sussuapara


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

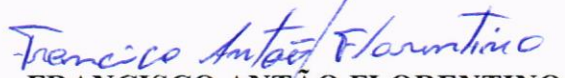
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

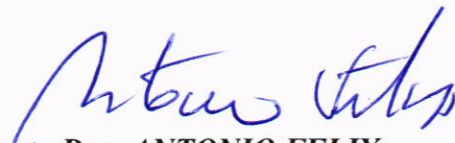
Teresina. PI, 07 de JUNHO de 2017


ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

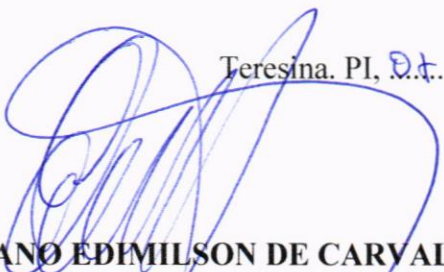

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Sussuapara

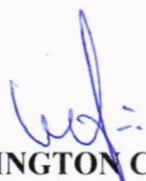

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **WELINGTON CARLOS SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PAULO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 01 de julho de 2017


ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


WELINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano


FRANCISCO PAULO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio de Lisboa


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

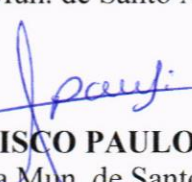
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **WELINGTON CARLOS SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PAULO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

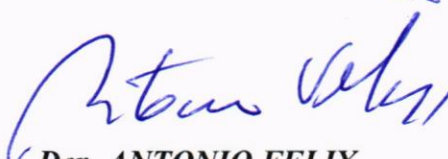
Teresina, PI, de 2017


ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


WELINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

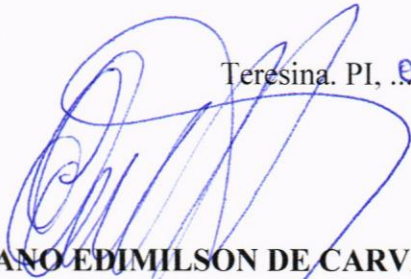

FRANCISCO PAULO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio de Lisboa

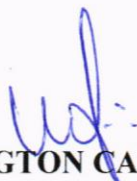

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

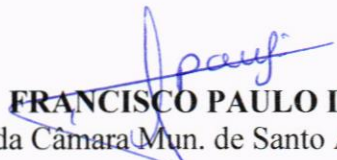
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **WELINGTON CARLOS SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PAULO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 07 / julho de 2017


ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


WELINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

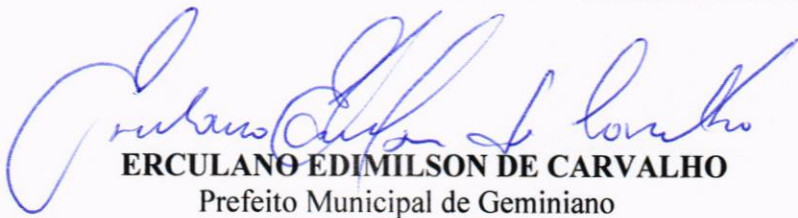

FRANCISCO PAULO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio de Lisboa

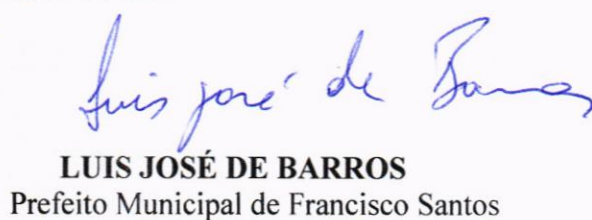

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

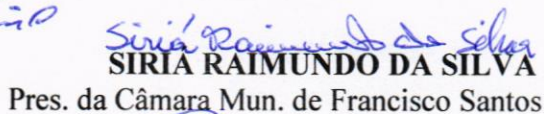
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Santos, Sr. **LUIS JOSÉ DE BARROS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SIRIÁ RAIMUNDO DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades "**Exu, Milhã, Ambrósio, Assentamentos Bem-Te-Vi e Serra Branca**", hoje pertencentes ao Município de Francisco Santos, passam totalmente para o município de Geminiano, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

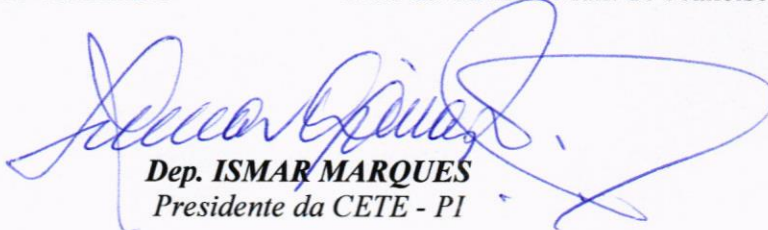
Teresina. PI, 27 / JUNHO de 2017


ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal de Francisco Santos


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

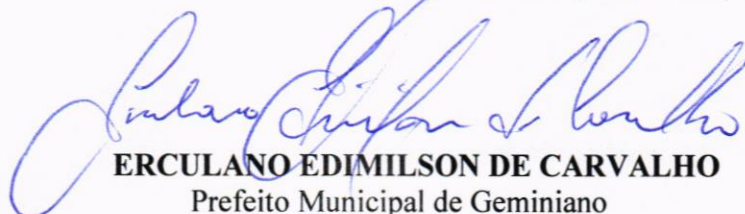

SIRIÁ RAIMUNDO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Francisco Santos


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Santos, Sr. **LUIS JOSÉ DE BARROS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SIRIÁ RAIMUNDO DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades "**Exu, Milhã, Ambrósio, Assentamentos Bem-Te-Vi e Serra Branca**", hoje pertencentes ao Município de Francisco Santos, passam totalmente para o município de Geminiano, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

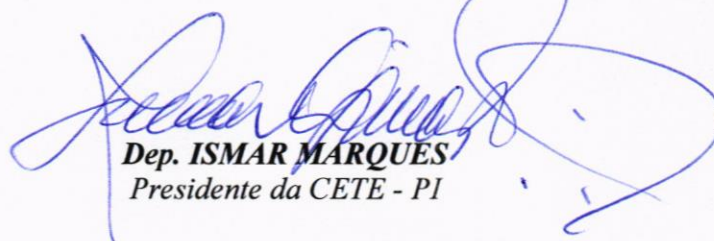
Teresina. PI, 27 / JUNHO de 2017


ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal de Francisco Santos


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

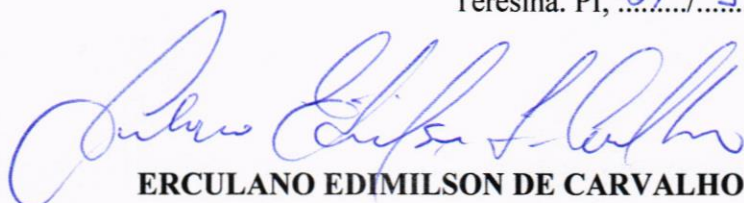

SIRIÁ RAIMUNDO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Francisco Santos


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

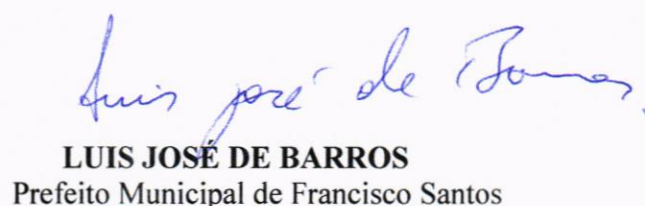
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Santos, Sr. **LUIS JOSÉ DE BARROS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SIRIÁ RAIMUNDO DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades "**Exu, Milhã, Ambrósio, Assentamentos Bem-Te-Vi e Serra Branca**", hoje pertencentes ao Município de Francisco Santos, passam totalmente para o município de Geminiano, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 / JUN / 2017 de 2017



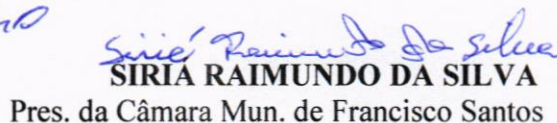
ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano



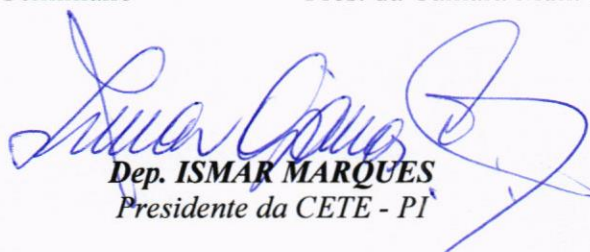
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal de Francisco Santos



FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano



SIRIÁ RAIMUNDO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Francisco Santos



Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JESSÉ GONÇALO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 07 JUNHO de 2017


ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

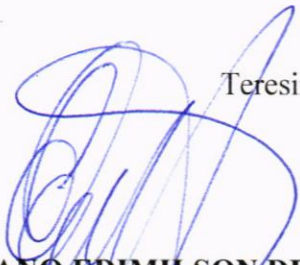

JESSÉ GONÇALO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Jaicós

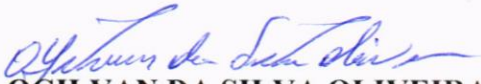

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JESSÉ GONÇALO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 07 JUNHO de 2017


ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano


JESSÉ GONÇALO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Jaicós

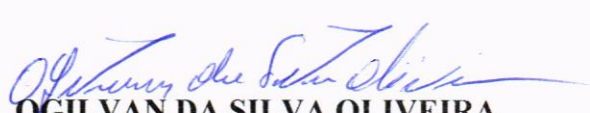

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

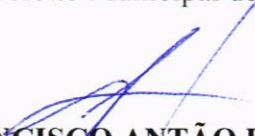
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JESSÉ GONÇALO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 07/JUN/2017 de 2017


ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano


JESSÉ GONÇALO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Jaicós


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

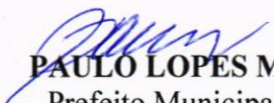
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 11 / SETEMBRO de 2013.


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

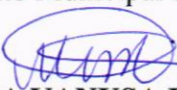
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 11 de SETEMBRO de 2013.


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal de Geminiano


MARIA VANUSA DE MOURA

Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

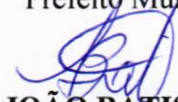
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

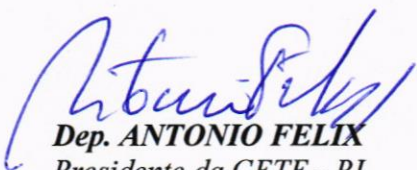
Teresina, PI, 11 / SETEMBRO de 2013.


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

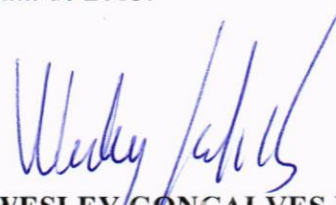
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONÇALVES DE DEUS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27, NOVENBRO de 2013.


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


FRANCISCO DAS CHAGAS R. EIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

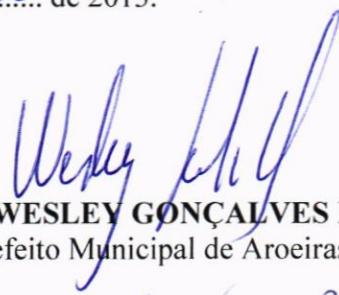
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONÇALVES DE DEUS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 / NOVEMBRO de 2013.


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


FRANCISCO DAS CHAGAS R. EIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

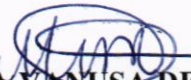

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

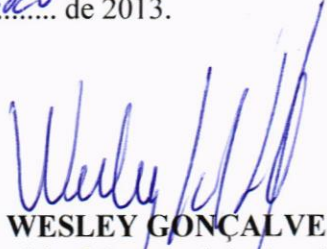
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONÇALVES DE DEUS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 / NOVEMBRO de 2013.


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


FRANCISCO DAS CHAGAS R. EIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Geminiano - PI

1. Com o Município de **Picos**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.058/11, Art. 1º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Picos)

Começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,20 kmN / 239,90 kmE, no centro da lagoa dos Pilões; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 236,30 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,65 kmN / 235,45 kmE, na rodovia BR-407, no entroncamento da estrada para a localidade Touro; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.211,30 kmN / 234,95 kmE; no cruzamento da estrada Itainópolis / BR-407 com o Riacho São João; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.212,10 kmN / 228,10 kmE; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 227,80 kmE, no Morro Grande; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Croata.

2. Com o Município de **Sussuapara**:

Começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230.

3. Com o Município de **Santo Antônio de Lisboa**:

Começa no ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.212,90 kmN / 257,90 kmE, na rodovia BR-230.

4. Com o Município de **Francisco Santos**:

Começa no ponto de coordenadas 9.212,90 kmN / 257,90 kmE, na rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.212,70 kmN / 260,00 kmE, na rodovia BR-230 no entroncamento da estrada para localidade Baixa do Barreiro; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.211,55 kmN / 259,80 kmE, na estrada para localidade Baixa do Barreiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 259,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,35 kmN / 259,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,50 kmN / 257,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,35 kmN / 257,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,55 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,70 kmN / 255,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,95 kmN / 255,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN / 255,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,40 kmN / 254,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,95 kmN / 255,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,25 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,65 kmN / 257,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,50 kmN / 258,10 kmE.

5. Com o Município de **Jaicós**:

(Altera a lei 5.852/09, alínea "I", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.202,50 kmN / 258,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,00 kmN / 257,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,95 kmN / 256,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,75 kmN / 256,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,10 kmN / 256,80 kmE, na estrada Milhã / Morada Nova; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,10 kmN / 256,75 kmE, no entroncamento de uma estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.195,20 kmN / 256,25 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,20 kmN / 251,95 kmE, na estrada BR-407 / Chapada dos Morais; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,70 kmN / 247,60 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,85 kmN / 245,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,15 kmN / 244,85 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE.

6. Com o Município de **Itainópolis**:

Começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada.

7. Com o Município de **Aroeiras do Itaim**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Croata; segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN / 229,85 kmE; toma e segue o divisor de águas da Serra Vermelha até o ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB/24-Y-C-II - PICOS - MI-1201 - 1985

Antonio Carlos Rodrigues

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D



Fevereiro/2020

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 5.951, DE 14 DE Junho DE 2009.

Reconhece de utilidade pública a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação, Readaptação - Associação Reabilitar. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.466/0001-13, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas, Cep. 64.014-220, Teresina - Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Thaumaturgo Filho (informação determinada pela Lei nº 5.136, de 07 de junho de 2009).

LEI Nº 5.952, DE 14 DE Junho DE 2009.

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Jaicós. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2003 e dispositivos da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Jaicós, criado por Decreto nº 06 de julho de 1932 e instalado em 21 de fevereiro de 1934, limitando-se:

I - com o Município de Genipão: começa no ponto de coordenadas 9.190,05 kmN/245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.193,85 kmN/245,10 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN/248,00 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,10 kmN/251,70 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada BR-407/Chapada dos Morais; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.195,20 kmN/256,35 kmE, na BR-407, no entroncamento de uma estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,15 kmN/256,90 kmE, no entroncamento com a estrada Miral/Moranda Nova e vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.198,40 kmN/256,90 kmE, na foz de um afluente do riacho São João;

II - com o Município de Francisco Santos: começa no ponto de coordenadas 9.194,40 kmN/256,90 kmE; na foz de um afluente do riacho São João; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.201,50 kmN/257,50 kmE, em uma elevação; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.202,20 kmN/261,35 kmE, na confluência de dois afluentes do riacho São João e ainda em linha reta segue até o ponto de coordenadas 9.202,80 kmN/263,45 kmE, no cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do riacho São João;

III - com o Município de Campo Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.202,80 kmN/263,45 kmE, no cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do riacho São João; segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas 9.195,50 kmN/264,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,70 kmN/267,60 kmE, no cruzamento de um caminho com um afluente da Baixa das Camaradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN/269,85 kmE, na estrada Jaicós/Caipira; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.195,60 kmN/271,80 kmE, na nascente de um afluente do riacho São João e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,00 kmN/274,50 kmE;

IV - com o Município de Belém do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.195,00 kmN/274,50 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.192,35 kmN/274,70 kmE, no cruzamento do caminho para lagoa do Cupim com um afluente do riacho São João; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.184,65 kmN/277,20 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Chapada do Belém e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN/278,80 kmE, no riacho Boa Esperança;

V - com o Município de Marzagão do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.179,00 kmN/278,80 kmE, no riacho Boa Esperança; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,45 kmN/275,25 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.178,60 kmN/269,80 kmE, no cruzamento do riacho do Sítio com a estrada Pau Ferro/Berloga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN/267,55 kmE, na estrada Jaicós/Senagó; segue ainda em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,35 kmN/265,00 kmE; segue por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.178,15 kmN/262,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.176,25 kmN/261,95 kmE; segue por mais uma reta até o ponto

de coordenadas 9.172,80 kmN/258,60 kmE, na nascente de um riacho; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.172,00 kmN/253,10 kmE, no pico do Morro Três Irmãos; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.167,40 kmN/254,15, no pico do Morro dos Cachorros e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim;

VI - com o Município de Patos do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN/252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN/250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237,50 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho;

VII - com o Município de Itainópolis: começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho no rio Itaim; sobe pelo referido desaguadouro, passando pelo meio da lagoa, subindo pelo riacho que nela deságua até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN/237,80 kmE, na confluência de seus formadores; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN/239,30 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN/240,95 kmE; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN/242,75 kmE, na confluência de afluentes do riacho do Riachão; sobe por um destes afluentes até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN/243,80 kmE, na confluência de seus formadores e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN/245,10 kmE, no pico do Morro da Picada.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no Sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB-24-Y-C-II	- PÍCOS	- MI-1201 - 1985
SB-24-Y-C-V	- PATOS	- MI-1201 - 1985

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Jozel Leite (informação determinada pela Lei nº 5.136, de 07 de junho de 2009).

LEI Nº 5.953, DE 14 DE Junho DE 2009.

Reconhece de utilidade pública a Associação Recreativa dos Professores de Picos - ARPP. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Recreativa dos Professores de Picos - ARPP, com sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Uelton (informação determinada pela Lei nº 5.136, de 07 de junho de 2009).



Nome do Paciente Nome do Médico Nome do Hospital Nome do Laboratório	Assam da Silva Avenida 407 km 198 N 28862 4 km N 28862 39	CID-10 2002 71.1.200 2002	CID-9 2002 71.1.200 2002
---	--	------------------------------------	-----------------------------------

Localização no Estado

Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE